



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA  
CNPJ: 01.612.163/0001-98

Av. Araguaia, SN, Bairro Centro, CEP: 68.575-000 - Piçarra - Pará

## Lei Municipal n°. 090/2005

*"Dispõe sobre o valor da Diária para secretários (as) e demais servidores (as) do município de Piçarra."*

O Prefeito Municipal de Piçarra faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica fixado o valor da diária para Secretários (as), Assessores (as) e demais servidores (as) públicos (as) do município de Piçarra e, estabelecidas condições de concessões;

Art. 2°. A diária será concedida ao secretário (a), assessor (a) e/ou demais servidor (a) público (a) do Município de Piçarra Estado do Pará, objetivando cobrir despesa com alimentação, estadia e outras despesas de pequeno vulto, fora do município.

§1°. Entende-se por despesa de pequeno vulto, aquela que compreende o transporte coletivo urbano, xérox até 100 (cem) unidades, lanches, corrida de táxi em pequeno curso, aquisição de material de consumo até R\$ 10,00 (dez reais) e qualquer outra despesa com inviabilidade de emissão de documento fiscal em razão do baixo valor de faturamento;

§2°. Os valores acima do estabelecido no parágrafo anterior deverão ser faturados para o Poder Executivo ou Legislativo, obedecida as formalidades legais.

Art. 3°. Fará jus à diária conforme artigo anterior, o servidor (a) que se ausentar do município por período igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas, mediante solicitação do chefe da unidade orçamentária de sua vinculação administrativa com apresentação do PCD – PEDIDO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA conforme anexo I, devidamente preenchido e assinado.

Art. 4°. O servidor (a) apresentará relatório consubstanciado de viagem conforme anexo III, com demonstração das atividades desenvolvidas.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA  
CNPJ: 01.612.163/0001-98

Av. Araguaia, SN, Bairro Centro, CEP: 68.575-000 - Piçarra - Pará

§ 1º. A prestação de contas será realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação da exigência constante do artigo anterior, ficando o mesmo sujeito a retenção em folha de pagamento, do valor concedido;

§ 2º. Não será concedida diária ao servidor (a) que tenha deixado de apresentar às exigências estabelecidas no artigo anterior até o saneamento das pendências no Departamento de Controle Interno da Prefeitura Municipal e quando for o caso, da Câmara Municipal de Piçarra, Estado do Pará.

Art. 5º. O valor da diária será pré-fixada obedecendo ao cronograma estabelecido no anexo II desta Lei.

Art. 6º. O valor da diária estabelecido no anexo II desta Lei, será corrigido monetariamente, por ato próprio do Poder Executivo ou Legislativo, quando for o caso, ao final de cada exercício financeiro, tendo como base de cálculo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPC-A.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º. Vetado pelo Prefeito Municipal de Piçarra.

Art. 9º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

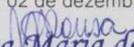
Piçarra, sexta-feira, 02 de dezembro de 2005.

  
**JAIRO LUIZ LUNARDI**  
Prefeito Municipal de Piçarra

**PUBLICAÇÃO DE LEI**

Por este ato fica publicada a Lei nº. 90/2005, de 02 de dezembro de 2005, a qual dispõe sobre o valor da Diária para secretários (as) e demais servidores (as) do município de Piçarra, no Quadro de Publicação desta Prefeitura e Câmara de Vereadores, para que produza os devidos efeitos jurídicos.

Piçarra, 02 de dezembro de 2005.

  
**Janaina Maria de Sousa**  
Chefe de Gabinete  
Portaria 067/2005



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DE PIÇARRA**  
**PEDIDO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA**

FUNDAMENTO LEGAL LEI Nº 090/2005 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2005	PROCESSO ADMINISTRATIVO NR:
---	-----------------------------

**I - PROPONENTE**

01 - UNIDADE ADMINISTRATIVA PROPONENTE	02 - RESPONSÁVEL PELA UNIDADE ADMINISTRATIVA		
03 - DADOS DO SERVIDOR (A)		03.2 - PORTARIA DO PROCESSO	
03.1 - NOME			
03.3 - CARGO OU FUNÇÃO		03.4 - C.P.F	
04 - DESTINO		05 - PERÍODO DE AFASTAMENTO	
		05.1 - INÍCIO	05.2 - TÉRMINO
06 - MEIO DE TRANSPORTE			
07 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SER EXECUTADOS (JUSTIFICATIVA)			
08 - LOCALIDADES (ESPECIFICAR PERCURSOS)		09 - ESPECIFICAÇÃO DA DIÁRIAS	
		09.1 - QUANTIDADE	09.2 - VLR. UNITÁRIO
			09.03 - VALOR TOTAL
			-
			-
			-
			-
LÍQUIDO A RECEBER -----			
10 - VALOR POR EXTENSO			
PIÇARRA - PARÁ, ___/___/___ LOCAL E DATA		ASSINATURA SOB CARIMBO DO PROPONENTE	

**II - CONTROLE INTERNO****11 - INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

PARA EFEITO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 59, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, DE 04/05/2000 É CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA NO VALOR ACIMA ESPECIFICADO ESTANDO O ORDENADOR EM CONDIÇÕES DE EXECUTAR A DESPESA RETRO.

PIÇARRA - PARÁ, ___/___/___ LOCAL E DATA	ASSINATURA DEPTO DE CONTROLE INTERNO
---	--------------------------------------

**II - CONCESSÃO****12 - TERMO DE CONCESSÃO E AUTORIZAÇÃO**

CONCEDO E AUTORIZO O DESLOCAMENTO DO SERVIDOR (A) RETRO, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICÍPIO EM CONFORMIDADE AO DISPOSITIVO LEGAL ACIMA ESPECIFICADO E LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, DE 04/05/2000 E DEMAIS LEGISLAÇÃO PERTINENTE EM VIGOR.

PIÇARRA - PARÁ, ___/___/___ LOCAL E DATA	ASSINATURA SOB CARIMBO DO ORDENADOR
---	-------------------------------------

**IV - TERMO DE RECEBIMENTO****13 - TERMO DE CONCESSÃO E AUTORIZAÇÃO**

RECEBI DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA, ESTADO DO PARÁ, A IMPORTÂNCIA ACIMA CITADA, PARA COBERTURA DAS DESPESAS DE VIAGEM EM EPÍGRAFE FICANDO CIENTE DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS EM LEI.

PIÇARRA - PARÁ, ___/___/___ LOCAL E DATA	ASSINATURA DO SERVIDOR (A)
---	----------------------------



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA  
CNPJ: 01.612.163/0001-98

Av. Araguaia, SN, Bairro Centro, CEP: 68.575-000 - Piçarra - Pará

---

## ANEXO II

### CRONOGRAMA DE CUSTO POR DISTANCIAMENTO DO MUNICÍPIO

1) Secretários (as), Assessores (as), Chefe de Gabinete ou qualquer servidor especialmente designado pelo Chefe do Executivo.

- 1.1) – Com distância de até 200 km, R\$ 100,00 (cem reais);
- 1.2) - Com distância de 201 a 400 km, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- e,
- 1.3) – Com distância acima de 400 km, R\$ 200,00 (Duzentos reais);

2) Demais Servidores (as).

- 2.1) – Com distância de até 200 km, R\$ 70,00 (Setenta reais);
- 2.2) – Com distância de 201 a 400 km, R\$ 100,00 (Cem reais); e,
- 2.3) – Com distância acima de 400 km, R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais).



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA

CNPJ: 01.612.163/0001-98

Av. Araguaia, SN, Bairro Centro, CEP: 68.575-000 - Piçarra - Pará

**RELATÓRIO DE VIAGEM**

01 - BENEFICIÁRIO		02 - C.P.F	
03 - PROCESSO ADMINISTRATIVO	04 - VALOR RECEBIDO	05 - DATA DE SAÍDA	06 - DATA DE RETORNO

**RELATÓRIO**

DATA	ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

07 - AUTENTICAÇÃO

\_\_\_\_\_ LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_ ASSINATURA DO SERVIDOR (A)

\_\_\_\_\_ ASSINATURA DO CHEFE DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA